



Índice

CAPÍTULO I	4
<i>Disposições gerais</i>	4
Cláusula 1.ª	4
<i>Objeto do procedimento</i>	4
Cláusula 2.ª	4
<i>Entidade pública contratante</i>	4
Cláusula 3.ª	5
Prazo	5
Cláusula 4.ª	5
<i>Contrato</i>	5
CAPÍTULO II	5
<i>Obrigações</i>	5
Cláusula 5.ª	5
<i>Obrigações principais do prestador de serviços</i>	5
Cláusula 6.ª	6
<i>Dever de sigilo</i>	6
Cláusula 7.ª	6
<i>Preço contratual</i>	6
Clausula 8ª	7
<i>Condições de pagamento</i>	7
CAPÍTULO III	7
<i>Resolução do contrato</i>	7
Cláusula 9.ª	7
<i>Resolução por parte da EMES</i>	7
Clausula 10ª	7
<i>Resolução por parte do prestador de serviços</i>	7
CAPÍTULO IV	8
<i>Resolução de litígios</i>	8
Clausula 11ª	8
<i>Foro competente</i>	8
Clausula 12ª	8
<i>Contagem dos prazos</i>	8
Clausula 13ª	8
<i>Prevalência</i>	8



Ajuste Directo de Regime Geral
Artigo 114º e seguintes do Código dos Contratos Públicos

Clausula 14ª	9
<i>Legislação aplicável</i>	9

Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para contratação da prestação de Serviços de Assessoria Jurídica no âmbito da atividade da EMES, em processos de âmbito geral e recursos humanos

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

1- A entidade pública contratante é a **EMES - Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, EM SA.** (daqui em diante designada por EMES) sita no Largo Virgílio Horta, Ed. Paços do Concelho, em **Sintra**, cuja decisão de contratar foi tomada pelo seu Conselho de Administração.

2- As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das 9:00 às 17 horas, nas instalações da empresa, sitas na Rua Dr. Alfredo Costa nº7, 2710-524 em Sintra, com os números de **telefone 210939454.**

3- As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pela EMES: <http://www.acingov.pt>.

3.1 - O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças referidas no número anterior, só é possível mediante a credenciação do mesmo junto da empresa ACIN, que gere o domínio <http://www.acingov.pt>. A credenciação deverá ser efetuada através do Serviço de Apoio ao Cliente da empresa ACIN, com o número 291 957 888, o qual facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados de identificação da empresa interessada.

3.2 - A credenciação explicitada no número anterior, efetuada nos termos do n.º 2 da cláusula 11ª do presente caderno de encargos, bem como o manual de utilização da referida plataforma eletrónica de contratação pública, todo o seu enquadramento

técnico e respetivas instruções, encontram-se patentes no sítio
<http://www.acingov.pt>.

4- Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt e através de correio eletrónico, nos termos dos artigos 467º a 469º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

1- A prestação dos serviços previstos na cláusula 1.ª poderá ser realizada durante o prazo de 24 meses ou até ao limite financeiro definido no convite.

Cláusula 4.ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos;

Capítulo II

Obrigações

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas

contratuais, decorrem para o adjudicatário a obrigação de prestar serviços de Assessoria Jurídica abrangendo emissão de notas e pareceres, participação e assessoria em reuniões, elaboração de documentos de procedimento e contratuais, entre outros.

2- É da responsabilidade do prestador de serviços, designadamente, recorrer a todos os equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços previstos nos números anteriores, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMES, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a EMES paga ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- Os preços referidos no número anterior incluem o valor dos honorários devidos, em função dos valores hora apresentados na proposta, considerando o número de horas efetivamente trabalhadas.

3- O preço global será de €19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros).

4- Se houver necessidade de assegurar a assessoria para lá do valor previsto no ponto anterior, o fornecedor de serviços deve previamente dar essa indicação à EMES, que deverá autorizar essa continuidade, devendo as horas adicionais ser faturadas ao mesmo valor hora

e não podendo o valor final ser superior a €20 000,00 (vinte mil euros)

Clausula 8ª

Condições de pagamento

- 1- O preço devido pela EMES, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago mensalmente, correspondendo aos serviços efetivamente prestados no mês anterior.
- 2- Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 15 dias em relação à data do respetivo vencimento.
- 3- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 15 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 4- Em caso de discordância por parte da EMES, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for caso disso.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da EMES

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EMES pode resolver o contrato, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso na prestação dos serviços.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Clausula 10ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em

dívida há mais de 120 dias excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 9.ª.

3- Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMES, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Clausula 11ª

Foro competente

1- Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 12ª

Contagem dos prazos

1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Clausula 13ª

Prevalência

1- Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o ofício-convite e a proposta do adjudicatário.

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o ofício-convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Clausula 14ª

Legislação aplicável

1- A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.